



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Estado de Pernambuco

PARECER CPPJ Nº 4/2023 AO PLO Nº 41/2023

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE

- Matéria:** Projeto de Lei Ordinária nº 41/2023
- Autoria** Ana Lúcia
- Ementa:** Institui o ensino de Educação Digital, denominado “Cidadania Digital”, no currículo escolar do Ensino Fundamental das Escolas da Rede Municipal do Recife.
- Relatoria:** Alcides Teixeira Neto

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A presente propositura de autoria do Vereador Ana Lúcia, que Institui o ensino de Educação Digital, denominado “Cidadania Digital”, no currículo escolar do Ensino Fundamental das Escolas da Rede Municipal do Recife., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II - CONCLUSÃO DO RELATOR

A proposição visa instituir o ensino de Educação Digital, denominado





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Estado de Pernambuco

“Cidadania Digital”, nas Escolas da Rede Municipal do Recife, com o intuito de promover a educação para a utilização adequada da Internet, das redes sociais e das mídias, a fim de formar cidadãos responsáveis e conscientes dos seus direitos e deveres. Em sua justificativa o autor destaca a importância do que a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como “Lei de Diretrizes e Bases (LDB)”, no inciso XII do art. 4º:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

.....

XII - educação digital, com a garantia de conectividade de todas as instituições públicas de educação básica e superior à internet em alta velocidade, adequada para o uso pedagógico, com o desenvolvimento de competências voltadas ao letramento digital de jovens e adultos, criação de conteúdos digitais, comunicação e colaboração, segurança e resolução de problemas.

Após estudo da propositura, está Relatoria observa que a propositura se encontra, salvo melhor juízo, revestido de constitucionalidade e legalidade, nada obstando sua normal tramitação.

Diante do avanço significativo da internet e sabendo que a modernidade “abre portas” para novas oportunidades e novos conhecimentos para a juventude, e que fortalecerá as políticas públicas da juventude no que tange às esferas sociais e se encontra, salvo melhor juízo, revestido de interesse comum, necessidade para o fim que se propõe, constitucionalidade e legalidade, nada obstando sua normal tramitação, sendo o parecer pela aprovação do Projeto de Lei 41/2023.

Recife, 17 de maio de 2023.

Alcides Teixeira Neto

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

III - DECISÃO DA COMISSÃO

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pelo Relator.

Recife, 17 de maio de 2023.

Ver. FELIPE ALECRIM
Presidente da Comissão - PSC

Ver. ALCIDES TEIXEIRA NETO
Membro Efetivo - PSB

Ver. EBINHO FLORÊNCIO
Membro Suplente - PODEMOS

